



Número: **0032731-52.2010.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/06/2010**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR(A))	
	DANILO GONCALVES MOURA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
IVALDIR JUSTO LUCAS (PERITO(A))	
TROPICALIA PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TECIA ROCHA ROSA (ADVOGADO(A)) MELISSA CRISTINA REIS (ADVOGADO(A)) ARIELA BERGAMASCHI PIRES (ADVOGADO(A))
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO(A))
LAAD AMERICAS NV (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
J Z INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	André Berardo Carneiro da Cunha (ADVOGADO(A)) ANTONIO PAULO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO(A))
AGROFIELD COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))
CLARO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))</b>
<b>PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>MEDICAT MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EDINEIDE DE MENEZES JALES MOREIRA (ADVOGADO(A))</b>
<b>SERAL OTIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO(A))</b>
<b>TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO PEREIRA LOBO (ADVOGADO(A))</b>
<b>ABS - AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROSANGELA DE FATIMA JACO BATISTA (ADVOGADO(A))</b>
<b>KLABIN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))</b>
<b>ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR DE MORAIS VILAR (ADVOGADO(A))</b> <b>MARIA DAS GRACAS GARCIA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))</b>
<b>HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MANUELA KIRZNER DE BARROS E SILVA (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO RURAL S A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (ADVOGADO(A))</b> <b>LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO(A))</b>
<b>ESPERANCA NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MURILO JOSÉ CAVALCANTI GONÇALVES (ADVOGADO(A))</b> <b>Verônica Vilar Gonçalves (ADVOGADO(A))</b>
<b>TNL PCS S/A - OI MOVEL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ERIK LIMONGI SIAL (ADVOGADO(A))</b>
<b>CASA DO COLONO COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO &amp; EXPORTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	FERNANDO JOSE MEIRELES GONCALVES LIMA JUNIOR (ADVOGADO(A)) HÉLIO JARBAS COELHO DE MACÊDO (ADVOGADO(A))
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
COMMODITYFINANCE.COM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALINE HUNGARO CUNHA (ADVOGADO(A)) LUCIO FEIJO DE ARAUJO LOPES (ADVOGADO(A))
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
VIBRA ENERGIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Erick Castelo Branco (ADVOGADO(A)) VANESSA MARIA VIEIRA BITU (ADVOGADO(A))
CICERO TERTULIANO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SINALDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
MIGUEL DE SOUZA FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO EDVALDO FURTADO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
JOSÉ RODÉZIO FURTADO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
MIGUEL DE SOUZA FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SAMUEL VERÔNICA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
LEONARDO JULIO MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO DE FARIA LOYO (ADVOGADO(A))

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
95088002	21/12/2021 12:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -  
PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032731-52.2010.8.17.0001**

REQUERENTE: COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

## DESPACHO

R.H.

De proêmio, registre-se que o magistrado titular da unidade em que tramita o feito averbou-se suspeito, tendo sido os autos, ainda fisicamente, movimentados pelo magistrado que me substituía. Passando pois, neste momento, a atuar no feito, entendo por bem afirmar que não subiste, em princípio, razões que tornem este magistrado impedido ou suspeito.

Considerando a finalização do procedimento de digitalização dos presentes autos e de importação para o Sistema PJe, determino a intimação das partes, por meio de publicação no referido sistema em nome dos respectivos advogados, dando-lhes ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca de eventual inconsistência de dados processuais e/ou ausência de peças.

Outrossim, a fim de impulsionar o andamento do feito, entendo por bem relatar o que abaixo se segue, para, ao final, determinar, desde já, as intimações que se fazem necessárias.

Pois bem. Registre-se que em face da sentença de ID nº [94215357](#) fora interposto agravo de instrumento, tombado sob o nº 0001615-45.2020.8.17.9000, ao qual fora negado provimento, porém sem o respectivo trânsito em julgado, porquanto, ato contínuo, a empresa manejava embargos de declaração, ainda não apreciados, consoante se constata da consulta ao sistema do 2º grau.

Migrados os autos físicos para a presente forma eletrônica, o AJ apresentou o petítório de ID nº [94004928](#), atravessando Relatório Circunstanciado. Neste, relativamente à arrecadação dos bens da falida, consoante determinado na sentença, verifica-se no tópico 5, do Relatório, as informações reputadas pertinentes.



Vejam os.

O AJ informou que, com objetivo de averiguar a afirmação da empresa devedora de que o seu patrimônio é igual ao arrolado no início do processo de soergimento, procedeu consoante determina o art. 110, §4º, LRF, e, diante das informações obtidas nas respectivas certidões, realizou uma visita *in loco* nos dias 03/11/2021 a 05/11/2021 para verificar a situação dos bens, acompanhado do leiloeiro Diogo Martins, para trazer maior celeridade à realização dos ativos.

Nesse passo, o AJ noticiou, no entanto, que diante dos imprevistos encontrados durante a diligência, sua equipe técnica se viu impossibilitada de arrecadar os bens mediante a lacração, sob a justificativa de que os principais e mais valiosos imóveis são terras produtivas de irrigação e o encerramento das atividades seria acompanhado pelo abandono das terras e, conseqüentemente, sua desvalorização.

Por outro lado, o AJ afirmou que em outros imóveis, o atual possuidor não permitiu o acesso da equipe ou se encontravam fechados com cadeados na frente, prejudicando, assim, a avaliação do bem pelo administrador judicial.

Em seguida, aduziu o AJ que procedera à análise detalhada da situação de cada imóvel arrolado no laudo inicial de acordo com as certidões e os contratos de arrendamento juntados aos autos, bem como os lhos foram entregues recentemente em mãos.

Pugnou, nesse cenário, que a realização dos ativos se dê de forma gradativa, tendo em vista que alguns bens estão aptos para alienação e outros não, bem como, diante dos obstáculos encontrados durante as diligências, que sejam intimados os detentores da posse dos imóveis para maiores esclarecimentos e/ou entrega do bem.

Ora. Relativamente à mencionada “*arrecadação dos bens mediante lacração*”, impõe-se, uma vez que se tratam de situações diversas, porquanto, a arrecadação não importa necessariamente a lacração do bem, a intimação do AJ para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se se configura alguma das hipóteses previstas no art. 109, LRF, *in verbis*: “Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores”. Em seguida, intime-se o MP.

Ainda, no mencionado Relatório, registrou que a empresa “*apresentou fatos novos, contraditórios ao alegado na petição inicial do AI no que se refere ao arrendamento dos imóveis da falida. Em reunião no estabelecimento deste administrador, o advogado da falida entregou um novo documento assinado entre a COPA FRUIT e a SECCHI AGRÍCOLA, pondo fim ao arrendamento com quitação integral dos valores e outras ponderações que serão mais bem elaboradas em tópico próprio. De mais a mais, forneceu uma nova informação sobre um outro arrendamento firmado com a empresa TROPICÁLIA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA iniciado em 15/06/2018 e com prazo para encerramento em 14/06/2030*”. Demonstrando, ainda, outras inconsistências, posteriormente, vê-se que o AJ atravessou aos autos novo petítório, nos termos do ID nº [95458187](#). Assim, consoante requerido, intime-se o MP para nesses termos se manifestar.

Ainda, diga o AJ se foram estritamente observadas as determinações contidas no comando sentencial estabelecidas à falida e quais. Nesse ponto, quanto à documentação contábil, denota-se que o AJ, no citado Relatório, menciona que “*foram enviados e-mails para o representante legal da empresa requerendo a documentação contábil e, como o objetivo não foi alcançado, a empresa falida foi notificada para apresentar tais documentos, contudo, manteve-se inerte*”.

Dessa forma, defiro, de pronto, os seguintes requerimentos formulados pelo AJ ao final do referido Relatório, para assim determinar:



- 1) que proceda a Diretoria com a intimação endereçada à falida para fins de entrega de toda documentação elencada no 104 da LRF. Concedo a tanto o prazo de 30 (trinta) dias;
- 2) que proceda a Diretoria com a intimação endereçada às empresas TROPICALIA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA (antiga SECCHI AGRÍCOLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem esclarecimentos acerca do negócio realizado;
- 3) que proceda a Diretoria com a intimação da falida para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório, notadamente prestando esclarecimentos sobre as inconsistências das informações ali trazidas à baila, bem como acerca do petição posteriormente apresentado pelo AJ;
- 4) a nomeação de Perito, o **Sr. Ivaldir Justo Lucas**, engenheiro civil, cujos dados são do conhecimento da Secretaria desta unidade judiciária, para avaliar e definir valores para o arrendamento dos LOTES 1648 e 1649, tendo em vista que os pagamentos iniciarão em janeiro de 2022. Fixo, de imediato, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, devem as partes, querendo, levantarem a arguição de impedimento ou suspeição do técnico nomeado, se for o caso, bem como indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Ciente da sua nomeação, através de comunicação devidamente expedida pela Diretoria, o perito deverá apresentar, em 05 (cinco) dias, a sua proposta de honorários, dispensando-se a apresentação do seu currículo e de seus contatos profissionais, pois estes últimos já se encontram depositados na vara. Nos termos do artigo 466, §2º, do CPC, o perito deverá assegurar aos assistentes técnicos indicados pelas partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 5) a nomeação do leiloeiro público, Sr. **Diogo Mattos Dias Martins** (JUCEPE – 381/PORTARIA nº 032/2009), com endereço à R. Gen. Joaquim Inácio, 830, Emp. The Plaza Business Center - sl 108, - Recife/PE, para elaboração de laudo patrimonial e, em sendo o caso, para futuramente atuar nas alienações dos bens. Intime-se para que, no prazo 05 (cinco) dias, apresente sua proposta de honorários e, em seguida, intimem-se a empresa e os credores para, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, querendo, levantarem a arguição de impedimento ou suspeição do auxiliar nomeado, se for o caso.

Lado outro, quanto ao requerimento do AJ de realização dos ativos de forma gradativa à medida em que os bens se encontrem aptos para arrematação, realização essa solicitada ainda na pendência de recurso junto à instância superior, intime-se o MP para se pronunciar a respeito.

Ademais, intime-se o AJ para relacionar todas as impugnações/habilitações de crédito, bem como emitir os respectivos pareceres. Após, dê-se vista ao MP.

Em tempo, determino que a Diretoria, considerando a destituição dos antigos patronos e a constituição de novos, consoante se vê-se dos ID nº [94186876](#) e [94188533](#), providencie a devida exclusão do sistema daqueles e, ainda, certifique:



- a) se restaram cumpridas, uma a uma, as determinações contidas ao final da sentença, isto é, remessa de cópia dos autos - que à época ainda tramitavam fisicamente - ao MP, expedição de cartas às Fazendas, intimação do MP, por fim, o que dispõe o art. 99, VIII e X da LRF. Em seguida, intime-se o MP para se manifestar, consoante requerido no Relatório pelo AJ;
- b) se foram expedidas as comunicações à Corregedoria quanto à convocação da RJ em Falência. Em caso negativo, expeça-se, a fim de que seja dada a devida comunicação aos Tribunais;
- c) se fora devidamente intimado o AJ e se fora firmado novo termo de compromisso, consoante restara terminado na sentença, indicando, em caso positivo, o ID em que reside e, do contrário, intimando-o para tanto.

Por fim, determino que a Secretaria da unidade judiciária providencie a correta migração dos autos, isto é, em ordem cronológica dos eventos, uma vez que os arquivos digitalizados estão desordenados, dificultando um mais rápido manuseio do sistema.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

**Janduhy Finizola**  
**Juiz de Direito**

111

